



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 034.00486/2021-95  
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 034.00486/2021-95

**Fica incluída a efeméride da "Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010.**

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a **Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens e datas comemorativas**. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 538/21, o que passa a fazê-lo:

## I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo do Vereador **José Freitas** que inclui o segundo sábado do mês de novembro como **Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem** no Anexo de lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, que define o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 02/12/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 10/01/2022, cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 21/03/2022 e a 2ª Sessão de Pauta 23/03/2022.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se favoravelmente e refere que não há óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei por seu art 1º, já no seu art 2º e art. 3º combinados transformam a proposição para além do mero estabelecimento de uma efeméride mas de um programa ou evento a ser realizado anualmente com necessária alocação de pessoal, recursos orçamentários e destinação de estrutura física o que implica na violação do princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 84, VI, "a" da CF).

O autor, na **emenda nº 01** corrige as questões apontadas pelo parecer da procuradoria suprimindo os artigos 2 e 3 da proposição em questão.

Já a **emenda nº 02**, altera a ementa do projeto que altera inclusão da semana Municipal de Incentivo a reciclagem para o **Mês de incentivo a reciclagem** ampliando o tempo de comemoração da proposição que se estenderia a todo o mês de novembro e ainda exclui o artigo 4º da proposição.

Em parecer na CCJ, o Vereador Cláudio Janta concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo sido contempladas as alterações propostas pela procuradoria nas emendas 01 e 02, tendo o parecer recebido votação favorável de 7 dos seus integrantes.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que, conforme consta da justificativa do presente projeto de lei, é embasada no cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/10. Entendemos como de suma importância a ideia de mostrar para governos e sociedade que é possível gerir de forma mais inteligente o “lixo” gerado por todos, através da valorização dos materiais e o correto encaminhamento dos RSU, buscando a conscientização com a realização de debates em instituições educacionais, empresas, poder público, escolas e os munícipes em geral, fomentando a educação ambiental, a economia circular, o cooperativismo, a sustentabilidade e a correta segregação em 3 frações, impactando positivamente todos os setores da sociedade, uma vez que a educação ambiental não deve ser tratada como algo distante do cotidiano da população, mas como parte de suas vidas.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do **Projeto** de Lei e das **emendas de nº 01 e 02**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 05/04/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0363159** e o código CRC **A790F76F**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 118/22 – CECE** contido no doc 0363159 (SEI nº 034.00486/2021-95 – Proc. nº 1210/21 - PLL nº 538), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de abril de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 12/04/2022, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0367305** e o código CRC **4333A4C9**.